

abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Infração
4811-B	07/05/99	BZN-7982	LOURIVAL DOS SANTOS CRAVEIRO
4887-B	11/05/99	CDL-2123	ARN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
4862-B	12/05/99	CPW-1238	CICERO TRIGUEIRO DE SOUSA
4694-B	17/03/99	CKZ-8460	SOFISA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
2725-B	23/10/97	ELI-2609	ANDRE LUIS DE BRITO
4837-B	04/05/99	BTR-0282	INDUSTRIAL DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
4802-B	20/04/99	CPW-0646	SERGIO PINTO DE MORAES
4886-B	17/05/99	CKT-7024	OSVALDO CORREA
4702-B	15/03/99	CSY-5222	BOAVISTA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
4763-B	16/04/99	CKN-1730	POMPEU ALMEIDA CALDAS
4762-B	15/04/99	CSY-5222	BOAVISTA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
4712-B	22/03/99	CKT-6840	INDUSTRIAL DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
4796-B	20/04/99	CNW-8861	PEDRO WALTER JUSIS

#### Despacho do Coordenador, de 2-9-99

**Tornando sem efeito** o Despacho do Coordenador de Transporte Coletivo publicado no D.O. de 31-8-99, no que se refere as alterações de características operacionais das linhas metropolitanas, por ter saído indevidamente.

## RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS

Secretário: ANTÔNIO CARLOS DE MENDES THAME  
Rua Butantã, 285 - Pinheiros - CEP 05424-140  
Fone: 816-0333

### DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

#### Despacho do Superintendente, de 2-9-99

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto 32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria DAEE 717 de 12/12/96, em solução ao requerimento, as seguintes Licenças de Execução de Poços:

Interessado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP

Local: Próximo ao Córrego Buritis, município de General Salgado

Autos 9700468-DAEE - Poço local 014 - Coordenadas UTM (km) N 7716,27 - E 565,72 - MC-51 - Aquífero Formação Adamantina

Obrigação Adicional: A Outorga do Direito de Uso estará condicionada à regularização dos demais usos dos recursos hídricos.

Interessado: Motel Paraty Plaza Ltda

Local: Rodovia Fernão Dias, s/n., Km 86, Jardim Brasil, município de São Paulo

Autos 9900043-DAEE - Poço local 002 - Coordenadas UTM (km) N 7403,69 - E 340,04 - MC-45 - Aquífero Formação São Paulo

Interessado: José Theophilo Fleury Netto

Local: no prolongamento da Via Marginal à Ferrovia Paulista S/A, Jardim Karina II, município de Mirassol

Autos 9200300-DAEE - Poço local 001 - Coordenadas UTM (km) N 7696,55 - E 656,90 - MC-51 - Aquífero Formação Adamantina

Interessado: Condomínio Edifício Falstaff House Apartments

Local: Rua Dr. Oscar Monteiro de Barros, 333, Morumbi, município de São Paulo

Autos 9900493-DAEE - Poço local 001 - Coordenadas UTM (km) N 7387,14 - E 323,04 - MC-45 - Aquífero Cristalino

Obrigação Adicional: O usuário deverá realizar Teste de Interferência com poços situados nas proximidades.

Interessado: Alcides Junquetti

Local: Av. Padre Antonio Cesarino, 251, Vial Xavier, município de Araraquara

Autos 9700467-DAEE - Poço local 001 - Coordenadas UTM (km) N 7588,20 - E 792,80 - MC-51 - Aquífero Aluvionar

Interessado: Sociedade Civil Congregaçaõ das Irmãs Franciscanas Missionárias do Coração Imaculado de Maria

Local: Rua Bernarda Luiz, 301, Vila Madalena, município de São Paulo

Autos 9900521-DAEE - Poço local 001 - Coordenadas UTM (km) N 7394,91 - E 326,32 - MC-45 - Aquífero Formações São Paulo/Cristalino

Interessado: Sociedade Batista de Beneficência-TABEA

Local: Rua Caminho do Furquin, 275 (altura Km 38,5, Rodovia Raposo Tavares), Bairro das Pedras, município Cotia

Autos 9900525-DAEE - Poço local 001 - Coordenadas UTM (km) N 7386,96 - E 299,29 - MC-45 - Aquífero Cristalino

Interessado: Omar Cury

Local: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 2938, Sta Gertrudes, município Marília

Autos 9400435-DAEE - Poço local 001 - Coordenadas UTM (km) N 7544,00 - E 610,75 - MC-51 - Aquífero Formações Marília/Adamantina

Obrigação Adicional: A solicitação do Direito de Uso deverá ser efetuada pela Pessoa Jurídica usuária.

Interessado: Mini Mercado Jardim Congonhas Ltda

Local: Av. João Bernardino S. Ribeiro, 1000, Jardim Congonhas, município São José do Rio Preto

Autos 9200303-DAEE - Poço local 001 - Coordenadas UTM (km) N 7696,52 - E 666,29 - MC-51 - Aquífero Formação Adamantina

Interessado: Química Baruel Ltda

Local: Av. Monteiro, 154, Cumbica, município Guarulhos

Autos 9900522-DAEE - Poço local 001 - Coordenadas UTM (km) N 7404,82 - E 348,61 - MC-45 - Aquífero Formações São Paulo/Cristalino

Interessado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP

Local: Rodovia Mira Estrela-Macedônia, município Mira Estrela

Autos 9200327-DAEE - Poço local 011 - Coordenadas UTM (km) N 7785,85 - E 589,50 - MC-51 - Aquífero Formação Adamantina

Obrigação Adicional: A Outorga do Direito de Uso estará condicionada à regularização dos demais usos dos recursos hídricos.

Concluída a obra o responsável técnico deverá solicitar no prazo de 30 dias a Outorga do Direito de Uso do Recurso Hídrico, apresentando relatório pormenorizado contendo os elementos necessários à exploração da água subterrânea.

A presente licença poderá ser revogada pelo DAEE, na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamento atinente à espécie.

Esta Licença, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento à legislação estadual e

federal, referente à proteção ambiental, artigo 2º Da Lei 4771/65-Código Florestal, para viabilizar esta obra.

Implantação de Empreendimento

À vista do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE no 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Bacia do Peixe Paranapanema inseridos nos autos DAEE no 9400435, ficam aprovados os estudos apresentados com demanda dos recursos hídricos subterrâneos, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de uso comercial para viabilizar o empreendimento do senhor Omar Cury, localizado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 2938, Santa Gertrudes, no município de Marília, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Uso - Poço - Recurso Hídrico - Aquífero Formações Marília/Adamantina - Coordenadas UTM Km N 7544,00 - E 610,75 - MC-51

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas e à proteção ambiental, para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE no 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da SAT/STP/ATPT inseridos nos autos DAEE n. 9200300, ficam aprovados os estudos apresentados com demanda dos recursos hídricos subterrâneos, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de uso sanitário para viabilizar o empreendimento do senhor José Theophilo Fleury Netto, localizado no prolongamento da Via Marginal à Ferrovia Paulista S/A, Jardim Karina II, no município de Mirassol, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Uso - Poço - Recurso Hídrico - Aquífero Formação Adamantina - Coordenadas UTM Km N 7696,55 - E 656,90 - MC-51 - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas e à proteção ambiental, para viabilizar este empreendimento.

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto no 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei no 6.134 de 02/06/88, do Decreto no 32.955 de 07/02/91, da Lei no 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.E.E. no 717 de 12/12/96, em solução ao requerimento, as seguintes Licenças de Operação de Poços:

Interessado: Companhia de Água e Esgoto de Matão-CAEMA

Local: Av. Francisco Mastro Pietro, Vila Cardim, município Matão

Autos 9700400/99-DAEE - Poço local 001 - Número DAEE 141-0022 - Aquífero Botucatu/Pirambóia - Coordenadas UTM (Km) N 7610,45 - E 773,65 - MC-51 - Vazão 250,00m³/h - 20 h/dia

As captações de águas subterrâneas, deverão ser dotadas de equipamentos de medição, registro das vazões derivadas e nível da água, bem como apresentar as análises físico-química e bacteriológica conforme legislação vigente. Os dados registrados deverão ser informados ao DAEE anualmente e sempre que solicitado.

A presente licença terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser revogada pelo DAEE, na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamento atinente à espécie.

Interessado: Transportes Azanha Ltda

Local: Rua Santa Clara, 326, Vila Belvedere, município Americana

Autos 9800744/99-DAEE - Poço local 001 - Número DAEE 248-0066 - Aquífero Formação Itararé - Coordenadas UTM (Km) N 7484,44 - E 263,29 - MC-45 - Vazão 8,00m³/h - 15 h/dia

As captações de águas subterrâneas, deverão ser dotadas de equipamentos de medição, registro das vazões derivadas e nível da água, bem como apresentar as análises físico-química e bacteriológica conforme legislação vigente. Os dados registrados deverão ser informados ao DAEE anualmente e sempre que solicitado.

A presente licença poderá ser revogada pelo DAEE, na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamento atinente à espécie.

Interessado: Transporte de Agua Potável Parnaíba Ltda

Local: Rua Maria Eliza Azanha, 98, Bairro Vila Sulamericana, município Carapicuíba

Autos 9900508/99-DAEE - Poço local 001 - Número DAEE 342-0102 - Aquífero Cristalino - Coordenadas UTM (Km) N 7397,05 - E 310,36 - MC-45 - Vazão 30,00m³/h - 20 h/dia

As captações de águas subterrâneas, deverão ser dotadas de equipamentos de medição, registro das vazões derivadas e nível da água, bem como apresentar as análises físico-química e bacteriológica conforme legislação vigente. Os dados registrados deverão ser informados ao DAEE anualmente e sempre que solicitado.

A presente licença poderá ser revogada pelo DAEE, na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamento atinente à espécie.

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: JACQUES MARCOVITCH  
Rua da Retórica, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900  
F: 818-4244

### REITORIA

#### Resolução 4633, de 30-8-99

Baixa o Regimento da Escola de Arte Dramática (EAD)

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 09 de agosto de 1999, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento, que com esta baixa.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação (Proc. 96.1.33120.1.0).

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 4231, de 09 de janeiro de 1996.

#### CAPÍTULO I

##### IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Art. 1º - A Escola de Arte Dramática (EAD), incorporada à Universidade de São Paulo pelo artigo 4º do Decreto nº 46.419, de 16 de junho de 1966, é uma unidade de Ensino Profissional de Teatro, vinculada à Escola de Comunicações e Artes - ECA - na forma do Regimento baixado pela Resolução nº 4043, de 17 de novembro de 1993.

#### CAPÍTULO II

##### FINS E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO

Art. 2º - A EAD tem por objetivo preparar profissionais de Teatro em nível técnico, em especial para a profissão de Ator.

Art. 3º - A EAD entende a formação do ator não apenas como o embasamento técnico-teórico-prático, mas também como a educação de um cidadão crítico, que atua conscientemente, por meio de sua arte, para melhoria e transformação do mercado e da sociedade.

Art. 4º - O programa pedagógico da EAD tem por objetivos:

I - a compreensão do fenômeno teatral em sua gênese histórica;

II - a experimentação como instância dinamizadora do conhecimento;

III - O reconhecimento, a prática e a compreensão das linguagens cênicas contemporâneas.

#### CAPÍTULO III

##### ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Art. 5º - São órgãos de direção da EAD:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria;

III - Conselhos de Classe.

Art. 6º - O Conselho Deliberativo compõe-se de:

I - Diretor da EAD;

II - Vice-Diretor da EAD;

III - Representantes dos professores, na proporção de 50% mais um, eleitos anualmente por seus pares, em escrutínio secreto, admitida a recondução;

IV - 01 (um) representante do corpo discente, eleito anualmente por seus pares, em escrutínio secreto;

V - 01 (um) representante dos funcionários, eleito anualmente por seus pares, em escrutínio secreto.

Parágrafo único - Na ausência do Diretor, assumirá a presidência do Conselho o Vice-Diretor e, no impedimento deste, o professor com mais tempo de serviço na EAD, membro da representação referida no inciso III.

Art. 7º - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - estabelecer as diretrizes e metas administrativas e pedagógicas;

II - estabelecer prioridades para aplicação de recursos financeiros;

III - deliberar sobre a contratação e rescisão contratual dos professores e funcionários;

IV - deliberar sobre:

a) o Plano Didático;

b) o Calendário Escolar;

c) o Horário de Aulas;

d) o planejamento, as atividades e relatórios que envolvam a vida escolar;

V - zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pela Escola;

VI - propor e designar comissões para acompanhamento e resolução de questões concernentes à esfera administrativo-pedagógica;

VII - deliberar sobre programas especiais visando a integração EAD/Comunidade.

Art. 8º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente de acordo com o calendário estabelecido no início do período letivo e extraordinariamente, por convocação do Diretor ou proposta de, no mínimo, metade de seus membros.

Art. 9º - A Direção da Escola constitui-se de um Diretor e um Vice-Diretor, designados pelo Diretor da ECA, dentre os professores da EAD, mediante lista tripartite elaborada pelo Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto.

Parágrafo único - Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor, terão a duração de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

Art. 10 - O Diretor será substituído em suas faltas e impedimentos ou na vacância, até novo provimento, pelo Vice-Diretor.

Art. 11 - Ao Diretor compete:

I - administrar a EAD;

II - representar a EAD junto aos Órgãos Diretivos da ECA e onde se fizer necessário;

III - exercer o poder disciplinar no âmbito da Escola;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo da Escola;

V - providenciar a abertura dos concursos para provimento dos cargos de funcionários e professores;

VI - zelar pela fiel execução deste Regimento;

VII - assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior.

Art. 12 - O Vice-Diretor tem as seguintes atribuições:

I - substituir o Diretor em suas ausências, impedimentos e na vacância, até novo provimento;

II - colaborar com o Diretor no desempenho de suas atribuições;

III - responder pelas atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 13 - Os professores da EAD são admitidos, de acordo com a legislação vigente e enquadrados na carreira da Universidade de São Paulo como "Orientador de Arte Dramática".

Art. 14 - O professor, além de outras atividades previstas na legislação, tem as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica;

II - elaborar e cumprir plano de trabalhos, segundo a proposta pedagógica;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - participar dos Conselhos de Classe, do Conselho Deliberativo da EAD quando eleito, e de outros Conselhos, Comissões, Bancas Examinadoras e de Seleção, quando convocado.

Art. 15 - A Secretaria, observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos superiores, compete:

I - receber, registrar, distribuir, instruir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitam na Escola, organizando e mantendo o protocolo e o arquivo, responsabilizando-se pela guarda dos documentos;

II - preparar, expedir e arquivar todos os documentos pertinentes à atividade escolar, dos professores, alunos e de seus funcionários;

III - acompanhar e registrar reuniões administrativas e pedagógicas determinadas pela direção da Escola;

IV - dar atendimento ao público.

#### CAPÍTULO IV

##### APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 16 - Como suporte de sua atividade escolar, a EAD conta com um Teatro Laboratório, que compreende as dependências do edifício anexo à Escola, compartilhado com o Departamento de Artes Cênicas.

Art. 17 - A EAD utilizará os recursos oferecidos pela Biblioteca da ECA, submetendo-se às normas vigentes para sua utilização.

Art. 18 - A EAD conta com uma Comissão Pedagógica formada por professores eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 19 - Os Conselhos de Classe, presididos pelo Diretor, são integrados pelos professores da mesma classe.

Parágrafo único - O Diretor poderá delegar a presidência dos Conselhos de Classe ao Vice-Diretor ou no impedimento deste, a qualquer dos membros desse Conselho.

Art. 20 - Os Conselhos de Classe, têm as seguintes atribuições:

I - avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem pelos seguintes critérios:

a) analisando os padrões de avaliação utilizados;

b) identificando os alunos de aproveitamento insuficiente;

c) coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesse e aptidões dos alunos;

d) elaborando a programação das atividades de recuperação e aproveitamento;

II - avaliar o aproveitamento do aluno;

a) confrontando o relacionamento da classe com os diferentes professores;

b) identificando os alunos de ajustamento insatisfatório na classe e na EAD;

c) propondo medidas que visem ao melhor ajustamento do aluno;

III - opinar sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar, interpostos por alunos ou seus responsáveis.

Art. 21 - Os Conselhos de Classe devem reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre, convocados pelo Diretor.

#### CAPÍTULO V

##### ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Art. 22 - O curso funcionará no período noturno em 08 (oito) semestres de no mínimo 300 horas-aula cada um, correspondendo ao 8º semestre o Estágio de Prática Profissional.

Parágrafo único - Outras atividades poderão ser desenvolvidas, se necessárias, em horários diversos